

Ofício nº 01/2019

Maceió, 24 de Abril de 2019.

À
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES

A/C: Ilmo. Pregoeiro(a)

Assunto: CONTRARRAZÕES DE RECURSO INTERPOSTO PARA PROCESSO SM02/2019

Interessada: ENGFORT CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA-EPP

Prezado Senhor:

A **ENGFORT CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 26.672.940/0001-10, por intermédio de seu representante legal o Sr. Bruno Afonso da Silva portador do CPF nº 085.711.454-90, no uso de suas atribuições, vem através deste, apresentar as de vidas **CONTRARRAZÕES** diante do recurso impetrado pela empresa GM ENGENHARIA LTDA, para o processo licitatório de SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES 02/2019, referente ao objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS VISANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DO TEATRO CENTRAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, CAMPUS A. C. SIMÕES (EM MACEIÓ), COM CAPACIDADE PARA 520 PESSOAS, ONDE SE FAZ NECESSÁRIO O DESENVOLVIMENTO DOS SEGUINTE PROJETO COMPLEMENTARES: 1. PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA (2.059,33 M²); 2. PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO (2.817,88 M²); 3. PROJETO DE ILUMINAÇÃO ARTÍSTICA - LUMINOTÉCNICO (885,59 M²); 4. PROJETO DE TERRAPLENAGENS E GEOMÉTRICOS DE VIAS (10.386,64 M²); 5. PROJETO DE SONORIZAÇÃO - TUBULAÇÃO (885,59 M²); 6. SONDAGEM A PERCUSSÃO (100,00 M²); 7. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (10.386,64 M²).**

DOS FATOS:

De acordo com o edital do devido processo mencionado, o mesmo nos trás:

“ item 9.3 A documentação referente à qualificação técnica (Art. 21, Decreto n. 8.241/2014) consistirá na apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, declaração ou certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Seleção Pública acompanhados de:

V. Comprovação de que seu(s) Responsável(is) Técnico(s) tenha(m) executado serviço(s) com características compatíveis com o objeto licitado, através do(s) seguinte(s) requisito(s): Certidão(ões) com seu(s) respectivo(s) atestado(s), com indicação da(s) ART(s) do(s) contrato(s), fornecido por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado com o acervo exigido, onde conste necessariamente a execução dos serviços objetos desta Seleção Pública;”

O instrumento de convocação é claro no que tange o entendimento a cerca das atividades compatíveis e de características similares no que diz respeito a elaboração de projetos de engenharia. Apenas como embasamento a jurisprudência nos trás no ART. 30, 3º, DA LEI Nº 8.666/93:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

DAS ALEGAÇÕES:

A cerca das alegações impetradas:

- **DAS ALEGAÇÕES INFUNDADAS SOBRE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

A respeito das alegações conforme recurso, informamos que a mesmo encontra-se infudadas e sem embasamento técnico, uma vez que conforme item(9.3) expresso acima do edital... *comprovando aptidão do interessado para desempenho de atividade...*, a ENGFORT CONSULTORIA E ENGENHARIA na condição de INTERESSADO, não vislumbra quebra de qualificação técnica, uma vez que os atestados enviados são expressamente explicitos no que diz respeito a qualificação técnica da licitante e também do respponsável técnico a ela vinculado, sendo assim infeliz a alegação desta solicitante em mencionar não ter qualificação técnica compatível e válida.

Nas certidões de acervo técnico (CAT) **aprovada** pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/AL** enviado, mostra claro a aptidão da empresa em tanto **Elaborar** como **Coordenar** equipe(s) que visem a devida execução dos serviços que serão prestados para o devido contratante.

- **DAS ALEGAÇÕES INFUNDADAS SOBRE PROFISSIONAL RODRIGO**

A respeito das alegações conforme recurso, informamos que o mesmo encontra-se mais uma vez difuso, uma vez que a emissão de uma CAT (Certidão de Acervo Técnico) só se dá através de uma ART(Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente emitida e registrada(aprovada) pelo devido conselho acima citado. Os devidos atestados/declaração emitidas pelos contratantes devidamente assinado por um responsável pela sua contratação, expressa que o devido serviço/atividade fora de fato executada, idenpendentemente a quem pertença o quadro societário da empresa, uma vez que rege a devida LEI nº 6.496/77:

“De acordo com a lei Lei nº 6.496/77, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

A ART deve ser emitida por engenheiros ou arquitetos do sistema CONFEA/CREA”

- **DAS ALEGAÇÕES INFUNDADAS SOBRE PROJETOS NÃO “USUAIS”**

A respeito das alegações conforme recurso, informamos que as mesmas são totalmente descabidas, uma vez que, o campo de OBSERVAÇÃO/DESCRIÇÃO da CAT 677250/2018 mostrar que o objeto principal da contratação se deu para a elaboração de projetos de engenharia para uma “Quadra Poliesportiva”, não significa que não foram desempenhadas as devidas atividades complementares, para as demais edificações pertencentes ao devido projeto, objeto da contratação.

Conforme a mesma CAT(677250/2018), as devidas atividades técnicas foram relacionadas na mesma, e devidamente registrada(aprovada) pelo Conselho competente na data de 16/04/2018, sem nenhuma objeção os serviços que foram desempenhados.

DA NULIDADE DO RECURSO:

A cerca da devida intenção de recurso impetrado pela solicitante acima mencionada, informamos que o mesmo não ocorreu de acordo com os prazos estabelecidos, violando totalmente as especificações do instrumento convocatório(Edital);

*10.1 Existindo intenção de interpor recurso, a empresa deverá manifestá-la ao Comprador por meio eletrônico, em formulário próprio, IMEDIATAMENTE após a divulgação da VENCEDORA do certame de que trata este Edital no sistema Licitações-e do Banco do Brasil. O prazo para recurso encerrará em **1 (uma) hora após o anúncio da declaração da empresa vencedora.***

10.2.1 A manifestação de intenção de interpor recurso sem a apresentação dos memoriais no prazo determinado acima perderá o efeito.

Sendo assim, informamos que a devida empresa (que encontra-se na 3ª posição de classificação) manifestou a intenção fora do prazo estabelecido pelo edital, ficando caracterizada a devida intenção de tumultuar o devido processo.

CONCLUSÃO:

A empresa ENGFORT CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA apresentou a proposta de preço mais vantajosa, em estrito acordo com exigências do Edital. Foi o valor mais baixo aceito pela Contratante no processo isonômico de pregão eletrônico, além desta empresa comprovar ser plenamente capaz de realizar os serviços em questão.

Diante do exposto acima, solicitamos requerer o conhecimento da presente resposta ao recurso impetrado pela empresa GM ENGENHARIA LTDA, bem como a improcedência dos recursos interpostos pelas empresa acima citada, tendo em vista que não há que se falar em apresentação de documentação probatória de capacidade e qualificação técnica, requer assim que a decisão do Ilmo Sr. Pregoeiro(a) seja proferida.



Bruno Afonso da Silva
ENGº CIVIL DIRETOR TÉCNICO - CREA 021303426-3 AL
ENGFORT CONSULTORIA E ENGENHARIA